

Exp. 37/2024/GABCCT

Em 16 de abril de 2024.

À Senhora Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora da Coordenadoria de Pós-Deliberação

Assunto: Documentos protocolizados sob os nºs 6854010/2021, 6887810/2021, 7066310/2022 e 111202/2022, referentes à Denúncia nº 1.058.816

Senhora Coordenadora,

Encaminho-lhe as documentações protocolizadas em 23/07/21, 23/08/21, 10/02/22 e 26/05/22, sob os nºs 6854010/2021, 6887810/2021, 7066310/2022 e 111202/2022, mediante as quais o Município de Ouro Preto apresenta manifestação em cumprimento às recomendações expedidas pelo Tribunal Pleno na sessão de 18/09/19, nos autos da Denúncia nº 1.058.816, de minha relatoria.

Naquela oportunidade, a denúncia foi julgada parcialmente procedente e, considerando que as falhas indicadas foram corrigidas, que as justificativas pertinentes foram apresentadas e que inexistiam razões para a paralisação do certame, foram emitidas recomendações no sentido de que a Agência Reguladora do Município realizasse estudos de modo a adequar a tabela tarifária à capacidade de pagamento dos munícipes, revertendo parte da outorga em modicidade tarifária, bem como que o Poder Concedente e a Agência Reguladora não apenas acompanhassem a concessão da Tarifa Residencial Social, propondo eventuais alterações em seus critérios, a fim de aumentar a sua abrangência, como também acordassem metas de universalização da micromedição dos serviços com a concessionária (peça nº 30 do Processo nº 1.058.816).

Em 15/12/21, após reiterar a intimação dos responsáveis para que informassem as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas por este Tribunal, determinei que cumprida a diligência a documentação fosse encaminhada à Coordenadoria de Fiscalização de

Concessões para análise e acompanhamento, e que os autos fossem arquivados, ante o cumprimento do seu objetivo (peça nº 59 do Processo nº 1.058.816).

Os gestores, então, apresentaram as documentações acima referenciadas, que foram analisadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações (CFCP) em 15/04/24, ocasião em que apresentou a seguinte manifestação (arquivo nº 3591211 do Documento nº 7066310/2022):

(...)

a) que a Agência Reguladora do Município realize estudos de modo a adequar a tabela tarifária à capacidade de pagamento dos munícipes, revertendo parte da outorga em modicidade tarifária;

(...)

Portanto, verifica-se que foi possível identificar ações, por parte do Poder Concedente, de forma foram adotadas as providencias necessarias para a atender à recomendação feita por esta Corte de Contas no bojo do Processo nº 1058816 de que fosse adequada a tabela tarifária à capacidade de pagamento dos munícipes.

Conclui-se, portanto, que foi **a recomendação implementada.**

(...)

b) que o Poder Concedente e a Agência Reguladora não apenas acompanhem a concessão da Tarifa Residencial Social, propondo eventuais alterações em seus critérios, a fim de aumentar a sua abrangência, como também acordem metas de universalização da micromedição dos serviços com a concessionária.

(...)

Logo, é possível verificar que tanto o Poder Concedente quanto a Agência Reguladora do Município estão tratando das mudanças necessárias para tornar a Tarifa Residencial Social mais inclusiva no Município, atendendo à recomendação realizada por esta Corte de Contas.

No que tange à questão do acompanhamento da micromedição implementada no Município, deve-se destacar que está previsto na subcláusula 18.3 do Contrato de Concessão que a cobrança tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ouro Preto, por consumo efetivamente medido, somente pode se dar após 18 meses contados a partir do início da Concessão e, de modo concomitante, quando se atingir a hidrometração de 90% dos usuários.

Nessa ordem de ideias, a ARISB-MG emitiu a Nota Técnica nº 206/2022, a qual tinha o objetivo de verificar o índice de hidrometração da Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A (Saneouro) em virtude da comunicação da concessionária acerca do alcance de 90% de usuários hidrometrados.

Na NT em referência, a Agência Reguladora verificou que o índice de hidrometração alcançado, em 30 de setembro de 2022, foi de 90,3 %, reconhecendo que o gatilho de cobrança havia sido alcançado.

Embora não tenham sido encontradas, por esta Coordenadoria, metas de repactuação do índice de hidrometração nos documentos disponibilizados pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, é possível verificar que o monitoramento da evolução tem sido acompanhado pelo ente regulador, como pode ser destacado tanto no Relatório de Acompanhamento da Concessão de 2023, quanto na própria Nota Técnica nº 206/2022. Portanto, têm sido feitos esforços por parte da Agência Reguladora para acompanhar o índice de micromedição no Município, de forma que estão sendo realizadas as ações necessárias para o atendimento da recomendação de *que o Poder Concedente e a Agência Reguladora não apenas acompanhem a concessão da Tarifa Residencial Social, propondo eventuais alterações em seus critérios, a fim de aumentar a sua abrangência, como também acordem metas de universalização da micromedição dos serviços com a concessionária exarada por esta Corte no bojo do Processo nº 1058816.*

Conclui-se, assim que está **a recomendação em análise está em implementação.**

Diante de todo o exposto, considerando que os documentos nº 6887810/2021, nº 6854010/2021, nº 7066310/2022 e nº 111202/2022 se referem, essencialmente, às irregularidades que deram ensejo às recomendações propostas por esta Coordenadoria e tendo em vista que foi possível verificar, como demonstra a análise realizada neste expediente, que as recomendações foram implementadas (a) ou estão em implementação (b), esta Coordenadoria se manifesta pelo **arquivamento** dos referidos documentos.

Diante do exposto, acorde com a Unidade Técnica, considero cumpridas as recomendações emitidas pela Tribunal Pleno na sessão de 18/09/19, nos autos da Denúncia nº 1.058.816, de minha relatoria.

Dessa forma, nos termos do art. 178, IV, do Regimento Interno, determino o desarquivamento da Denúncia nº 1.058.816 e a juntada aos autos das documentações protocolizadas sob os nºs 6854010/2021, 6887810/2021, 7066310/2022 e 111202/2022, bem como deste expediente que as acompanham.

Intime-se o Senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito municipal de Ouro Preto, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno, acerca do teor desta decisão.

Após, retornem-se os autos à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para que proceda novo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator